



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.566 /

“CONCEDE ISENÇÃO DE ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES E IMÓVEIS CONSTRUÍDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA ‘MINHA CASA MINHA VIDA’.”

CONSIDERANDO a intenção e interesse do Município em aderir ao Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida”, destinado à construção de moradias para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Governo Federal participará com recursos subsidiando a construção das moradias, permitindo o acesso da população de baixa renda à casa própria;

CONSIDERANDO que serão priorizados os projetos em municípios que oferecerem desoneração fiscal de impostos municipais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aderir ao Programa “Minha Casa Minha Vida”, através da Caixa Econômica Federal, visando ao atendimento da situação habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Parágrafo único. A título de incentivo, para os empreendimentos destinados a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos), conceder-se-á isenção de:

- I- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos durante a execução das obras vinculadas ao Programa;
- II- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente nas operações de aquisição de terrenos através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR da Caixa Econômica Federal e incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;
- III- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU durante o período de construção das unidades habitacionais vinculadas ao Programa;
- IV- Taxas e emolumentos incidentes na aprovação de projetos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.566 - fl. 2 /

Art. 2º. Os incentivos de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei serão concedidos à vista de documento emitido pela Caixa Econômica Federal atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal